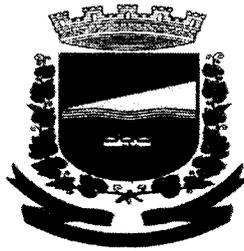


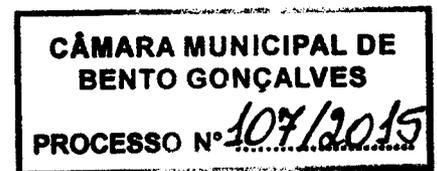
02



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 54/2015 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de junho de 2015.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 90, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER POR OUTORGA A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA NOS ABRIGOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL."

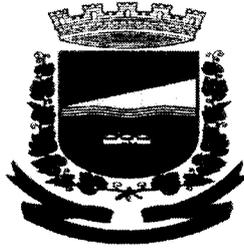
O encaminhamento do projeto de lei em anexo, se faz necessário tendo em vista que o Poder Executivo está dando prioridade aos Modais de Transporte Coletivo pelos aglomerados urbanos, uma vez que existem dificuldades de deslocamentos de veículos individualizados nos espaços das vias, causando grandes congestionamentos, e ainda há dificuldades de deslocamento nos destinos de origem e no destino pela população bentogonçalvese.

Os usuários dos Modais de Transporte Coletivo, devem ser priorizados, como forma de incentivo a que deixem o veículo em casa e diminuam os conflitos no trânsito pela presença de mais um veículo.

Os cidadãos mais idosos, ou com algum tipo de deficiência, ou com menor poder aquisitivo, são prioritários no desenvolvimento da sociedade, e na maioria das vezes utilizam o transporte coletivo pelas dificuldades enfrentadas.

Sendo assim, é necessária a melhoria das condições para espera e proteção do usuário, que fica no aguardo do veículo de transporte coletivo, estando muitas vezes na interperí, sujeito às chuvas, frio, serração e umidade que são situações peculiares de nossa região.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

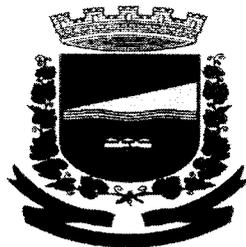
O Município, por ora, não dispõe de recursos para aquisição de novos, manutenção dos existentes e melhorias necessárias para este serviço, sendo esta uma forma legal de em parceria com a iniciativa privada, possibilitar uma melhoria na qualidade do serviço público para a comunidade que utiliza o transporte coletivo e/ou passará a utilizar com medidas que tragam qualidade e eficiência ao serviço.

Portanto, segue projeto de lei incluso para análise e deliberação dos Nobres Vereadores, para após ser elaborado edital da licitação, o qual conterà todas as especificações para a publicidade.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER
POR OUTORGA A EXPLORAÇÃO DE
PROPAGANDA NOS ABRIGOS
DESTINADOS AO TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL..

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves através de licitação pública, autorizado a outorgar a concessão do espaço para publicidade de empresas ou entidades, públicas ou privadas, nos abrigos destinados ao transporte coletivo municipal.

Art. 2º Os espaços utilizados para a exploração da propaganda ficam limitados à 60% do espaço de colocação de propaganda, ficando os demais 40% destinados a colocação de informações técnicas, informativas e de auxílio ao usuário dos Modais de Transporte.

Art. 3º Considerando os diversos modelos e tamanhos de abrigos para proteção de usuários de transporte coletivo, o espaço será conforme a localização e modelo de abrigo existente ou a ser instalado.

Art. 4º O prazo de utilização dos espaços, será em conformidade da legislação vigente, nas leis que amparam as licitações públicas.

Art. 5º Os recursos financeiros advindos da outorga pela exploração da propaganda, serão destinados exclusivamente para a aquisição, instalação e manutenção, de abrigos para a proteção e abrigos dos usuários do transporte coletivo municipal, além da instalação e colocação de equipamentos e materiais que possam informar o usuário de Linhas e Horários de Modal de Transporte.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos onze dias do mês de junho de dois mil e quinze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal